



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2020

PRAZO: de 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, 223 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.849.022/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **André Agnolin**, portador do CPF sob o nº 944.104.379-68 e RG nº 5.383.192-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2020**, do tipo menor preço por **ITEM**, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS EM OBRAS, REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRAS, PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS EM OBRAS, REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRAS, PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

MADEIRAS								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	24	100,0	M²	20894	ASSOALHO, EM MADEIRA DE EUCALIPTO; LARGURA DE 6,5 CM; ESPESSURA DE 20 MM; DEVENDO SER ENTREGUE APARELHADA, COM ENCAIXES MACHO/FEMEA PARA ASSOALHO, SEM EMPENOS OU RACHAS	EUCALIPTO SERBEMA	40,00	4.000,00
1	25	100,0	M²	20895	ASSOALHO, EM MADEIRA DE EUCALIPTO; LARGURA DE 10 CM; ESPESSURA DE 20 MM; DEVENDO SER ENTREGUE APARELHADA, COM ENCAIXES MACHO/FEMEA PARA ASSOALHO, SEM EMPENOS OU RACHAS	EUCALIPTO SERBEMA	45,00	4.500,00
1	26	500,0	MLR	11322	CAIBRO DE EUCALIPTO DE 3ª LINHA, MEDINDO 3,0 X 7,50 CM COM 6,00 MTS	EUCALIPTO SERBEMA	3,15	1.575,00
1	27	500,0	MLR	11324	CAIBRO DE EUCALIPTO DE 3ª LINHA, MEDINDO 0,05 CM X 0,10 CM X 2,7 METROS DE COMPRIMENTO	EUCALIPTO SERBEMA	5,00	2.500,00
1	28	500,0	MLR	11320	CAIBRO DE EUCALIPTO DE 3ª LINHA, MEDINDO 3" X 3"	EUCALIPTO SERBEMA	5,35	2.675,00
1	29	500,0	MLR	11326	CAIBRO DE EUCALIPTO DE 3ª LINHA, MEDINDO 0,08 CM X 0,10 CM X 3 METROS	EUCALIPTO SERBEMA	7,75	3.875,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE COMPRIMENTO			
1	30	500,0	MLR	19744	CAIBRO DE EUCALIPTO, MEDINDO 3" x 5" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	EUCALIPTO SERBEMA	10,00	5.000,00
1	31	200,0	MLR	19746	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 3" X 3" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	15,00	3.000,00
1	32	200,0	MLR	19747	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 3" X 6" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	27,00	5.400,00
1	33	200,0	MLR	19748	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 4" X 6" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	34,50	6.900,00
1	34	200,0	MLR	19749	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 2" X 4" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	9,50	1.900,00
1	35	200,0	MLR	19750	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 3" X 3" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	12,50	2.500,00
1	36	200,0	MLR	19751	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 3" X 6" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	24,00	4.800,00
1	37	200,0	MLR	19752	CAIBRO EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 4" X 6" DE 1,00 METRO A 6,00METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	30,00	6.000,00
1	38	200,0	MLR	19753	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 2" X 4"	PINUS SERBEMA	5,00	1.000,00
1	39	200,0	MLR	19754	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 3" X 3"	PINUS SERBEMA	6,00	1.200,00
1	40	200,0	MLR	19755	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 3" X 6"	PINUS SERBEMA	12,00	2.400,00
1	41	200,0	MLR	19756	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 4" X 6"	PINUS SERBEMA	15,00	3.000,00
1	42	200,0	MLR	19757	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 2" X 4"	PINUS SERBEMA	4,40	880,00
1	43	200,0	MLR	19758	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 3" X 3"	PINUS SERBEMA	5,00	1.000,00
1	44	200,0	MLR	19759	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 3" X 6"	PINUS SERBEMA	10,20	2.040,00
1	45	200,0	MLR	19760	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA (COM NÓS), MEDINDO 4" X 6"	PINUS SERBEMA	13,00	2.600,00
1	46	200,0	MLR	4999	ESPELHO DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA, COM 20 CM DE LARGURA, 5,5 METROS DE COMPRIMENTO	PINHEIRO SERBEMA	15,00	3.000,00
1	47	400,0	UN	7794	ESTACA DE EUCALIPTO 3"x3"x0,70m, PARA DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO DE RUAS E LOTEAMENTOS	EUCALIPTO SERBEMA	4,50	1.800,00
1	48	400,0	M³	8568	LENHA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM NO MAXIMO 1,00 METRO DE COMPRIMENTO	LENHA SERBEMA	60,00	24.000,00
1	49	100,0	MLR	19761	MATAJUNTA EM PINHEIRO MEDINDO 5CM x 0,8CM	PINHEIRO SERBEMA	2,00	200,00
1	50	400,0	UN	19762	PIQUETE 2"x2", 40CM, APONTADO, EM MADEIRA DE EUCALIPTO	EUCALIPTO SERBEMA	1,50	600,00
1	51	500,0	MLR	19763	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 2"	PINHEIRO SERBEMA	3,50	1.750,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	52	400,0	MLR	19764	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 4"	PINHEIRO SERBEMA	7,00	2.800,00
1	53	500,0	MLR	19765	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 2" X 2"	PINHEIRO SERBEMA	7,00	3.500,00
1	54	500,0	MLR	19766	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 2"	PINHEIRO SERBEMA	2,50	1.250,00
1	55	400,0	MLR	19767	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 4"	PINHEIRO SERBEMA	4,68	1.872,00
1	56	500,0	MLR	19768	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 2" X 2"	PINHEIRO SERBEMA	4,50	2.250,00
1	57	500,0	MLR	11349	RIPA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 1" X 2"	PINUS SERBEMA	1,33	665,00
1	58	500,0	MLR	11351	RIPA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 2" X 2"	PINUS SERBEMA	2,60	1.300,00
1	59	200,0	MLR	19769	RIPA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 1" X 2"	PINUS SERBEMA	1,11	222,00
1	60	200,0	MLR	19770	RIPA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 2" X 2"	PINUS SERBEMA	2,30	460,00
1	61	200,0	MLR	5153	RIPAS DE EUCALIPTO OU CEDRINHO 3,0 X 1,50 CM COM 4,00 MTS	EUCALIPTO SERBEMA	1,33	266,00
1	62	200,0	MLR	19776	TABUA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 4"	PINHEIRO SERBEMA	4,00	800,00
1	63	200,0	MLR	19777	TABUA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 6"	PINHEIRO SERBEMA	6,00	1.200,00
1	64	200,0	MLR	19781	TABUA DE MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 1" X 4"	PINUS SERBEMA	2,50	500,00
1	65	200,0	MLR	19782	TABUA DE MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 1" X 6"	PINUS SERBEMA	4,00	800,00
1	66	200,0	MLR	19786	TABUA DE MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 1" X 4"	PINUS SERBEMA	2,21	442,00
1	67	200,0	MLR	19787	TABUA DE MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 1" X 6"	PINUS SERBEMA	3,32	664,00
1	68	200,0	MLR	19771	TABUA DE MADEIRA EM PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 4"	PINHEIRO SERBEMA	6,50	1.300,00
1	69	200,0	MLR	19772	TABUA DE MADEIRA EM PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 6"	PINHEIRO SERBEMA	10,96	2.192,00
1	70	200,0	MLR	19774	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 10"	PINHEIRO SERBEMA	17,50	3.500,00
1	71	200,0	MLR	19775	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 12"	PINHEIRO SERBEMA	21,00	4.200,00
1	72	200,0	MLR	19773	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA (SEM NÓS), MEDINDO 1" X 8"	PINHEIRO SERBEMA	14,00	2.800,00
1	73	200,0	MLR	19779	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 10"	PINHEIRO SERBEMA	12,50	2.500,00
1	74	200,0	MLR	19780	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 12"	PINHEIRO SERBEMA	15,00	3.000,00
1	75	200,0	MLR	19778	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA (POUCOS NÓS), MEDINDO 1" X 8"	PINHEIRO SERBEMA	10,00	2.000,00
1	76	200,0	MLR	19784	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 1" X 10"	PINUS SERBEMA	7,50	1.500,00
1	77	200,0	MLR	19785	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 1" X 12"	PINUS SERBEMA	9,00	1.800,00
1	78	200,0	MLR	19783	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 1" X 8"	PINUS SERBEMA	6,00	1.200,00
1	79	200,0	MLR	19789	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 1" X 10"	PINUS SERBEMA	5,95	1.190,00
1	80	200,0	MLR	19790	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 1" X 12"	PINUS SERBEMA	7,00	1.400,00
1	81	200,0	MLR	19788	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 2ª LINHA, MEDINDO 1" X 8"	PINUS SERBEMA	4,42	884,00
1	82	200,0	MT	8544	VISTA OU ESPELHO DE MADEIRA APARELHADA L=10 A 15 CM ESP=1,5 A 2,0CM MOLDURA PARA ACABAMENTO	VISTA SERBEMA	10,50	2.100,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					LATERAL TELHADOS CERAMICOS		
					VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		150.652,00

(cento e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido da Secretaria de Administração a qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no máximo 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no Município, em local a ser designado pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

Parágrafo Quarto: **O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A detentora deverá atender as solicitações do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Bairro São Cristóvão
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 400
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n, - São José Operário.
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí, s/n
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II, s/n
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n - Vista Alegre.
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, 140 - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni, 735
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Projetada I - São Cristóvão.
16	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
17	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
18	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
19	Agência do Trabalhador - SINE	Rua XV de Novembro, 115- Centro
20	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
21	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
22	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Praça José Auache s/n
23	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
24	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, 1035
25	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
26	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli	Rua Romário Martins, 154 - Centro
27	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa.
28	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
29	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
30	UBS Caçador	Comunidade de Caçador
31	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
32	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas	Rua Romário Martins, 174 - Centro.
33	UBS São Cristóvão	Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristóvão.
34	UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
35	UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
36	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
37	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
38	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



39	Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
40	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
41	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

Parágrafo Nono: Os produtos deverão ser entregues nos locais anteriormente mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado anteriormente, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.24	000	4812
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	4453
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.24	000	5352
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	4340
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	4470
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	5353
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	000	4604
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	5354
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	4013
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	5128
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	4456
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	4534
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	000	5355
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	5356
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.24	000	5357
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	000	5358
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.24	000	5359
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	000	5360
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.24	000	5361
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	5362
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.24	000	5295
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.26	000	5363
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.24	000	4562
11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.26	000	5364
08/01	Departamento de Obras e	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.24	000	4233



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	Serviços Urbanos				
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.26	000	4468
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.24	000	5365
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.26	000	5366
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	5367
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.26	000	5368
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.24	000	4427
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.26	000	5369

Parágrafo Segundo: A contratação acima citada acontecerá de acordo com as necessidades de cada órgão/unidade da Administração, inclusive da Saúde e Educação e que quando ocorrerem contratação pelas demais secretarias não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Contratação, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata de registro.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscalização, à servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.



II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 85/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

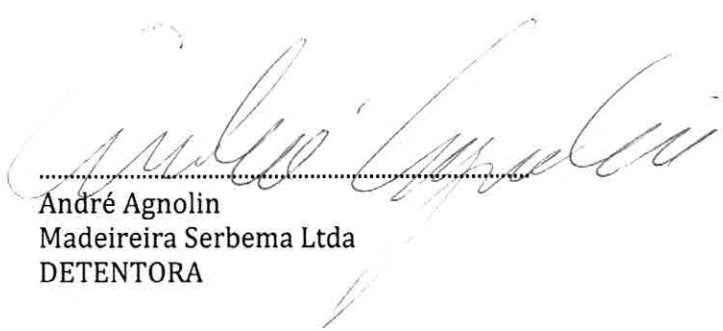
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
André Agnolin
Madeireira Serbema Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

determinado estudo de impacto ambiental.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0572

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.10.22 17:21:12 -03'00'



Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.413 de 15 de outubro de 2020.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 54.992/2020, ocupante do Cargo de Operador de Máquina Rodoviária, SILVONEI PORTELLA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.913.307-4 SSP/PR, a partir de 08 (oito) de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmará de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod343906

DECRETO Nº. 7.414, de 21 de outubro de 2020.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº. 55.404/2020, do Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Estudos e Projetos, Padrão CC4, MARCIO JOSÉ CERONI, portador da Cédula de Identidade nº. 3.208.350-5 SSP/SC, a partir de 21 (vinte e um) de outubro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmará de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod343902

PORTARIA Nº 031, de 15 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 2.989/2020 de 27/04/2020, Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/07/2020; Considerando o disposto no Decreto nº. 6.790 de 11 de maio de 2020, que regulamenta a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente–Seção de Cemitérios e Central de Óbitos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.020/2020 de 17 de setembro de 2020 (Dispõe sobre a Central de Óbitos e regulamenta os serviços funerários municipais) - RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o funcionário público municipal RONALDO CEZAR ZENI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.673.146-2 SSP/PR, como Responsável pela Seção de Cemitérios e Central de Óbitos – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2020.

Parágrafo Único. A designação nos termos deste artigo é sem prejuízo das funções administrativas exercidas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmará de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod343910

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 05 dias, a partir de 23.10.2020 a 29.10.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod343956

CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 85/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais utilizados em obras, reformas e reparos na construção civil, madeiras, vidros, pintura, elétricos, hidrossanitários, ferramentas, pedras e materiais em concreto para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 16.10.2020 a 15.10.2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2020	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	252.345,03
132/2020	CASARAO DAS TINTAS LTDA	29.698.308/0001-34	60.598,50
133/2020	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	59.159,90
134/2020	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	251.211,77
135/2020	MADEIREIRA SERBEMA LTDA	79.849.022/0001-80	150.652,00
136/2020	MULTILUZ COMERCIAL LTDA	31.128.170/0001-80	7.266,00
137/2020	SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI	08.631.598/0001-29	35.675,00
138/2020	SHOPPING DAS TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	29.617.317/0001-53	21.494,00

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod343926

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 09 de setembro de 2020:

EMPREGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº	Nome	Clas.
27	CRISTIANE LUCIA DOS SANTOS	5ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

j) Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2020.

EDITE BERTELLI Presidente do Conselho de Administração	FERNANDA T. BARILI Diretora Executiva
---	--

Cod343917